

AS FUNÇÕES TÍPICAS E ATÍPICAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO: UMA CRÍTICA AO SISTEMA LEGISLATIVO.

Ikaro Eduardo SEOLIN¹
Cleber Affonso ANGELUCI²

Atualmente, no que tange à jurisdição em um Estado Democrático de Direito, são utilizados diversos mecanismos para satisfação de conflitos intersubjetivos que buscam, através da atuação do Estado-juiz, consolidar a justiça e solidificar a paz social. Logo, a função jurisdicional vem desempenhando um papel fundamental para que o bem da vida seja alcançado por aquele que lhe tenha por direito. Aqui podemos citar as funções atípicas do Estado, como salienta Cassio Scarpinella Bueno em seu Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, onde, de maneira resumida, aduz que as funções atípicas são aquelas desempenhadas por um órgão que não as exerce tradicionalmente, assim como, por exemplo, o julgamento pelo Poder Legislativo do processo de impeachment de determinadas autoridades públicas, como aduz o artigo 52, I, da Constituição Federal. Com essa breve introdução, pode-se analisar mais a fundo o objeto principal do presente trabalho: as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O principal motivo de tal exposição tem ligação com tudo àquilo que foi supracitado, pois tais Normas são criadas pelo Ministério do Trabalho, ente do Poder Executivo que, por meio de uma função atípica, edita normas de cunho trabalhista para que o Poder Judiciário possa efetivá-las de forma a garantir para quem quer que se ache no direito de reivindicá-la, a proteção, ou não, daquilo que se busca em juízo, perfilhando atribuição tipicamente exercida pelo Poder Legislativo. Apenas tendo contato com o conhecimento das funções típicas e atípicas do Estado é que se pode enxergar uma ligação entre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que passaria despercebida no meio jurídico. Destarte, o Judiciário também vem se utilizando bem desse conhecimento, através da edição de súmulas e orientações jurisprudenciais com a finalidade de esclarecer e orientar, a quem quer que seja, sobre determinado tema jurídico com ausência de pacificidade. O cenário demonstra um Poder Legislativo que não tem uma noção tão específica sobre matérias de determinados conflitos, quanto tem, por exemplo, o Poder Judiciário, fazendo com que este se utilize do mecanismo da atipicidade para a solução das lides que se apresentam no cotidiano forense. A falta de uma legislação específica para algumas searas faz com que seja imposta ao Poder Judiciário uma necessidade de exercício da função atípica, a ponto de definir uma interpretação ou criar uma norma com o fim de auxiliar no processo judicial, com a devida ressalva que nenhuma norma poderá ser criada para resolver um conflito já presente. Para a investigação acerca do tema foi utilizado o método dedutivo a partir da análise e estudo da bibliografia nacional produzida sobre o assunto, lançando mão do estudo bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Norma. Funções. Judiciário. Poder.

¹ Discente do 5º período da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Curso de Direito, Campus de Três Lagoas. E-mail: ikaro_seolin@hotmail.com.

² Docente do Curso de Direito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Campus de Três Lagoas. Orientador do resumo aqui apresentado. E-mail: patobranco11@hotmail.com.